

PROCESSO Nº 1702/2013 (Fluxus)
RECLAMANTE: LOURENÇO VIEIRA
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA
PARAÍBA

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por **Lourenço Vieira** contra o Juízo Federal da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, sob a alegação de que é réu no processo nº **0001210-96.2010.4.05.8201** e que reside há mais de 2.500 km de distância da referida Vara.

Alega, ainda, que necessita de certidão de objeto e pé, para fins de emissão de antecedentes penais junto ao Departamento de Polícia Federal, além da liberação de seus documentos profissionais.

É o relatório.

Instado a prestar informações, em 48 (quarenta e oito) hora, o Juízo da 14ª Vara/PB, através do Juiz Federal Dr. Cláudio Girão Barreto aduziu, em síntese, que:

“a) o réu Lourenço Vieira responde, neste juízo, a ação penal n.º 0001210-96.2010.4.05.8201, em que foi denunciado por haver supostamente praticado condutas tipificadas nos arts. 304; 171, *caput*, § 3º, e 282, parágrafo único, todos do Código Penal;

b) no que tange à solicitação de certidão de objeto e pé, requerida por meio de mensagem eletrônica destinada ao servidor “Alex” (Diretor de Secretaria Alexandre Ribeiro de Araújo, e-mail: alex@ifpb.jus.br, que esteve de férias no período de 01/07/13 a 30/07/13), embora formulada inadequadamente (por email e para servidor que se encontrava afastado), já foi atendida por aquele serventuário;

c) em decisão proferida no dia 07/01/2013, com publicação em 14/01/2013, este Juízo Federal determinou a liberação dos documentos do réu em comento, não tendo o mesmo, até o momento, procedido à devida retirada em cartório, sendo indispensável seu comparecimento pessoal;

d) o Juízo da 6ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Campina Grande, no qual a ação foi originalmente proposta, nomeou a Dra. Maria das Graças Ventura, OAB-PB 11.379, defensora dativa do acusado, razão pela qual não procede a informação de que o acusado encontra-se sem assistência jurídica.”

Conforme relatado pelo Juiz da 14ª Vara Federal/PB, o processo, objeto da presente Reclamação, está com seu andamento devidamente regular, cabendo à parte Reclamante tomar as providências que lhe compete, no caso, comparecer à Vara para retirada da certidão requerida.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente reclamação.

Dê-se ciência dessa decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 05 de agosto de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor-Regional